



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DESPACHO

Processo Administrativo n.º 0300006539/2026-PG-3

Pregão Eletrônico n.º 134/2026

Contrato n.º 311/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA VEGETAÇÃO AQUÁTICA FLUTUANTE (AGUAPÉS) EXISTENTE NA LAGOA DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NO JARDIM MARIA LUIZA IV, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E LOGÍSTICA NECESSÁRIOS À PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo n.º 0300006539/2026-PG-3, referente ao Pregão Eletrônico n.º 134/2026;

CONSIDERANDO que, após a conclusão das fases de julgamento, habilitação e recursal, o objeto do certame foi adjudicado à empresa **WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 266.586,30 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, tendo o procedimento sido posteriormente homologado;

CONSIDERANDO que, em decorrência da adjudicação e homologação do certame, foi celebrado o **Contrato n.º 311/2026** entre a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU** e a empresa **WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA.**;

CONSIDERANDO que, não obstante a regular tramitação do procedimento licitatório e a regular habilitação da empresa vencedora, sobreveio, no âmbito da Administração Municipal, a necessidade de reavaliação da conveniência e da vantajosidade econômica da contratação, especialmente sob a perspectiva da preservação do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a análise da pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimativo revelou significativa dispersão entre os valores obtidos, com referências de **R\$ 180.400,00**, **R\$ 301.600,00** e **R\$ 406.621,05**, evidenciando amplitude substancial entre os parâmetros considerados para definição do preço estimado da contratação;

fl. 1 / 4





CONSIDERANDO, especialmente, que a referência no valor de **R\$ 406.621,05** apresenta expressiva discrepância em relação à menor cotação obtida, no importe de **R\$ 180.400,00**, circunstância que recomenda especial cautela quanto à utilização da pesquisa originária como parâmetro suficiente para aferição da efetiva economicidade e vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que o valor contratado de **R\$ 266.586,30**, embora inferior ao orçamento estimativo utilizado no procedimento, supera em **R\$ 86.186,30** a menor referência constante da própria pesquisa de mercado, circunstância que, diante da elevada dispersão dos preços coletados, recomenda a reavaliação administrativa da vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração constitui objetivo fundamental do processo licitatório, devendo a atuação administrativa observar, dentre outros, os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever permanente de avaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção de seus atos e contratações quando circunstâncias concretamente verificadas demonstrarem que sua continuidade poderá não representar a solução mais vantajosa ao interesse público;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, **não houve início da execução dos serviços objeto do Contrato n.º 311/2026**, inexistindo prestação de serviços, mobilização operacional ou execução material do objeto que importe em contraprestação financeira pelo Município, circunstância que permite a adoção das providências necessárias ao desfazimento da relação contratual com reduzido impacto às partes;

CONSIDERANDO que a medida ora proposta **não decorre de qualquer irregularidade, inadimplemento, inidoneidade ou conduta imputável à empresa WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA.**, cuja habilitação foi regularmente reconhecida no procedimento licitatório, inclusive após apreciação dos recursos administrativos apresentados;

CONSIDERANDO, portanto, que as razões que fundamentam a presente providência são de natureza estritamente administrativa, relacionadas à reavaliação da economicidade, da vantajosidade e da conveniência da manutenção da contratação, não possuindo natureza sancionatória;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica, da transparência e dos direitos dos interessados antes da adoção definitiva de medida destinada ao desfazimento dos atos administrativos e contratuais praticados;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DETERMINO:

I – sejam adotadas as providências administrativas necessárias à **formalização do distrato do Contrato n.º 311/2026**, celebrado entre a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU** e a empresa **WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA.**, considerando que os serviços contratados ainda não tiveram início, devendo a empresa ser formalmente cientificada das razões de interesse público que fundamentam a medida;

II – que o eventual instrumento de distrato registre expressamente que o desfazimento da relação contratual **não decorre de inadimplemento ou de qualquer conduta irregular imputável à Contratada**, mas de decisão administrativa relacionada à reavaliação da economicidade e da vantajosidade da contratação;

III – sejam adotadas as providências necessárias à **revogação do Pregão Eletrônico n.º 134/2026 e dos atos administrativos dele decorrentes, a partir da publicação do respectivo instrumento convocatório**, em razão da reavaliação administrativa da vantajosidade econômica do procedimento, especialmente diante da significativa dispersão verificada entre os preços que compuseram a pesquisa de mercado originária;

IV – previamente à consolidação da revogação pretendida, seja assegurado às empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 134/2026 o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, mediante publicação e ciência deste despacho e concessão do prazo de **03 (três) dias úteis**, para que, querendo, apresentem recurso administrativo ou manifestação quanto à medida proposta, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V – decorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem apresentação de recurso ou manifestação pelos interessados, retornem os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis;

VI – seja consignado nos autos que a presente determinação não importa em reconhecimento de ilegalidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 134/2026, tampouco de irregularidade na habilitação, classificação ou conduta da empresa adjudicatária, fundamentando-se a medida exclusivamente em razões supervenientemente avaliadas de **interesse público, conveniência administrativa e economicidade**;

VII – após o cumprimento das providências acima, sejam os autos encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos e aos demais setores competentes para as anotações, publicações e demais atos administrativos pertinentes.

Publique-se.

fl. 3 / 4





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

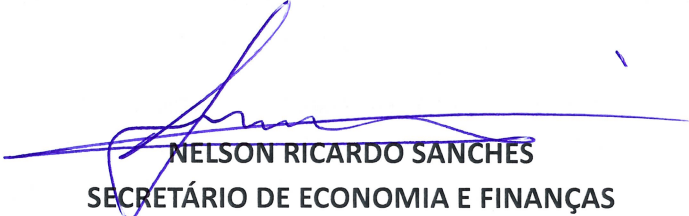
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Jahu, 07 de outubro de 2026.


NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

